



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - SRP

PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 16.361/2017/SME, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução: **empreitada por preço unitário** em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 Até às 09:00 horas do dia 24 de abril de 2018, os interessados deverão entregar na **Central Geral de Compras**, sito a Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado – Volta Redonda/RJ, os envelopes contendo: “1” Habilitação” “2” Proposta Técnica e “3” Proposta de Preços, em 03 (três) envelopes, indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste Edital;

1.3 Para ser admitido na presente concorrência na condição de licitante, deve-se protocolar e entregar à Central Geral de Compras até o dia 24 de abril de 2018, até às 9:00h, na Central Geral de Compras do Município de Volta Redonda, os Envelopes 01 – Habilitação, 02 – Proposta Técnica e 03 – Proposta Comercial.

1.4 A Central Geral de Compras somente dará por recebidos, para efeito deste Edital, os envelopes, devidamente lacrados e subscritos, protocolados conforme previsto no subitem.

1.5 Os interessadas em participar do presente certame poderão retirar o edital através do site: www.portalvr.com

1.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, através do site: www.portalvr.com

1.7 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

NOTA I: Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

NOTA II: Caso não haja interesse da empresa em participar da presente licitação, que manifeste, EM TEMPO HÁBIL, através de correspondência (via correio ou fax), a qual servirá para instrução do respectivo processo administrativo.

1.8- Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

1.8.1- A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

1.8.2 - Em consonância com o Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

1.8.3 - Ainda segundo o mesmo Decreto, nº 14.457, de 11 de julho de 2017, o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as ativações, serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

1.8.4 - O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, nas condições e formas mencionadas no Projeto Básico.

1.8.5 - O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém, é admitida a adesão de órgãos não participantes.

1.9 - DA COMPETENCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.9.1- É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS;

1.9.2– Caberá ao município ainda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.9.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do projeto básico, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.9.2.2 - Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;

1.9.2.3-Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

1.9.2.4 - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

1.9.2.5- Realizar o procedimento licitatório;

1.9.2.6- Gerenciar a ata de registro de preços;

1.9.2.7- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

1.9.2.8– Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

1.9.2.9– Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

1.9.2.10– O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

1.9.3- Até a completa adequação do sítio “comprasnet” para atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal n.º14.457, de 11 de julho de 2017, o órgão gerenciador deverá:

1.9.3.1- providenciar a assinatura da ata de registro de preços, conforme modelo do anexo III, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

1.9.3.2- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

1.9.3.3- A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados

2. DO OBJETO, DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para **registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores e gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

de classe e extra classe para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino, por período de 12 meses, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, que fazem parte integrante e complementar deste Edital.

- 2.2. A implantação dos sistemas deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa dias) contados a partir da data de assinatura do contrato, consistindo na conversão de todos os dados ao novo sistema, emissão de cartão personalizado e registro biométrico, convergindo para os sistemas propostos e adaptados às particularidades do MUNICÍPIO
- 2.3. A vigência será considerada a partir do início da prestação de serviços e deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 2.4. Os serviços serão realizados diretamente nas unidades educacionais relacionadas no ANEXO V do Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Participarão da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente, regularmente estabelecidas no País, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio;
- 3.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante;
- 3.4. Serão aceitos envelopes enviados via correio ou por portadores não credenciados;
- 3.5. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no **SICAF** deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 3.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, **somente poderá apresentar uma única proposta de preços**. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas

4. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- 4.2. Que tenha tido cancelamento de Nota de Empenho neste Município, pelo não cumprimento das obrigações assumidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 4.3. Que estejam suspensas temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 4.4. Já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.5. Concordatárias, em recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação
- 4.6. Cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- 4.7. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Volta Redonda/RJ.
- 4.8. Estrangeiras que não exerçam atividade no País, bem como as que não possuam registro.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, apresentado em envelope opaco, tamanho ofício, fechado (colado ou lacrado), rubricado em seu fecho, deverá conter, na parte externa, as indicações abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)**

5.2. O envelope nº 02 - **PROPOSTA TÉCNICA** apresentado em envelope opaco, tamanho ofício, fechado (colado ou lacrado), rubricado em seu fecho, deverá conter, na parte externa, as indicações abaixo:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)**

5.3. O envelope nº 03 - **PROPOSTA COMERCIAL** apresentado em envelope opaco, tamanho ofício, fechado (colado ou lacrado), rubricado em seu fecho, deverá conter, na parte externa, as indicações abaixo:

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)**

5.4. A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial, mas de forma avulsa, sem inseri-la em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (ANEXO IV) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

- 5.5.** Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte deverá declarar, **fora dos envelopes**, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Anexo III);
- 5.5.1. A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento
- 5.6.** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Técnica e Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.
- 5.7.** Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- 5.8.** No caso excepcional de a sessão desta Concorrência vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 5.9.** Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

6. DOS ESCLARECIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.1 Até o 5º (quinto) dia anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes, aos cidadãos e licitantes é conferido o direito de requerer à Comissão quaisquer esclarecimentos acerca desta licitação, sobretudo no que se refere ao presente Edital e seus Anexos, mediante o envio de documento escrito protocolado presencialmente na Central Geral de Compras, das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, a ser encaminhado diretamente para o Presidente da Central Geral de Compras, para fins de avaliação.

6.2 Não havendo pedidos de esclarecimentos nos prazos previstos neste Edital, presume-se que os elementos são suficientes, claros e precisos para permitir regularmente a participação no certame e a apresentação das propostas, nada mais podendo ser alegado ou embatido quanto ao Instrumento Convocatório e seus Anexos, tendo em vista a ocorrência legítima de preclusão.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Fica condicionada a apresentação, com firma reconhecida, de procuração ou carta de credenciamento (**modelo ANEXO II**), do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Quando a representação da licitante for exercida diretamente por sócio ou dirigente, na forma do seu ato de constituição, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia autenticada do ato de constituição da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembléia de eleição do dirigente.

7.1.1 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

7.2. Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):

a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar obrigatoriamente declaração de enquadramento de MEI/ME/EPP (**ANEXO III**).

7.4. A licitante, por ocasião do credenciamento, deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO IV**).

Nota I: Todos os documentos devem ser apresentados em original e cópia para autenticação por servidor da Central Geral de Compras ou cópia autenticada por cartório.

Nota II: Todos os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

NOTA III: Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão, solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios;

NOTA IV: O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de documentos de habilitação e de propostas e a declaração de MEI/ME/EPP.

NOTA V: Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “Habilitação”, os seguintes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central Geral de Compras:

NOTA I: As autenticações por servidores da Central Geral de Compras serão realizadas preferencialmente até às 16 horas do dia anterior à data marcada para esta Licitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- 8.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

NOTA II: Fica facultada a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica quando o licitante apresentar os respectivos documentos na fase de credenciamento e representação.

REGULARIDADE FISCAL

- 8.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.8.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 8.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

8.9.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

8.9.2 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

- 8.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

- 8.11.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade para o período desta licitação.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 8.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;

NOTA III: Os documentos de habilitação, que não tiverem prazo de validade especificado no seu próprio texto, serão considerados válidos se estiverem dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar prazo de validade superior, mediante norma pertinente que será juntada ao documento.

NOTA IV: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação documentação que comprove esta situação e a declaração de MEI/ME/EPP conforme **ANEXO III**.

NOTA V: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens **8.6** a **8.11** deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

NOTA VI: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

NOTA VII: A não-regularização da documentação, no prazo previsto na nota V, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação

OUTROS DOCUMENTOS:

8.13. Declaração da empresa licitante de atendimento aos requisitos de habilitação **(ANEXO IV)**;

8.14. Declaração relativa à trabalho de menores, firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 **(ANEXO V)**;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.15. Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

b1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

b2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

b3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

8.17. O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

8.18. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

8.19. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.20. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

8.21. Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.21.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.21.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

NOTA VIII: Não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o seu conteúdo original ressalvado os casos de aplicação do § 3º do art. 43 ou do § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o que somente poderá ocorrer nos seus exatos termos e condições.

8.22. As empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão visitar o local de entrega deste objeto. Assim, as empresas deverão inteirar-se do local dos procedimentos para poderem efetuar a visita técnica nas dependências da CONTRATANTE. A visita técnica faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam vir apresentar nos locais de entrega do objeto contratado;

8.22.1 A visita técnica do local de entrega dos equipamentos poderá ser realizada nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 9h00min as 16h00min, até 48 horas úteis antes da data da realização da licitação. As empresas interessadas deverão, previamente, agendar a visita para realização da vistoria técnica pelo telefone (24) 3356-7000 – Ramal 02;

8.22.2 A visita técnica não será obrigatória nem tampouco será exigida com fins de habilitação, constituindo-se, pois, numa faculdade a sua realização. Contudo, as empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão se valer desta prerrogativa, caso necessitem de esclarecimentos adicionais para elaboração de suas propostas. Por conseguinte, para as empresas que usufruírem desta prerrogativa será expedido um Termo de Visita Técnica de que esta, mediante seu representante, visitou os locais onde serão entregues os equipamentos;

8.22.3 A não realização da visita técnica implicará na aceitação total de todas as condições aqui prestadas, sem direito de qualquer questionamento futuro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.22.4 A apresentação da proposta de preços na licitação torna evidente que as empresas tomaram conhecimento e estão em total concordância com o Projeto Básico e Edital, inteirando-se de todas as informações relevantes á formulação de suas propostas comerciais. Não serão admitidas alegações posteriores, por parte das empresas, acerca de quaisquer falhas, desconhecimento das condições ou omissões em suas propostas como justificativa para eximirem-se da responsabilidade de cumprir com suas obrigações

9. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE “02”

- 9.1. A Proposta Técnica apresentada deverá estar datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo a especificação detalhada do objeto proposto, observados os requisitos mínimos do projeto básico contido no **ANEXO I** do presente Edital.
- 9.2. A proposta técnica deverá apresentar todos os itens fixados no Formulário de Proposta Técnica contido no **ANEXO II** do projeto básico, devendo ser assinalado para cada um dos quesitos os termos “SIM” ou “Não” de acordo com as características do sistema proposto pela licitante.
- 9.3. A proposta técnica apresentada não deverá apresentar preços referentes a quaisquer dos itens propostos, sob pena de desclassificação.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “03”

- 10.1. A Proposta Comercial para o objeto deste Edital, computados todas as despesas, direta ou indiretamente, relacionadas no mesmo, deverá ser apresentada conforme modelo do **ANEXO III** do projeto básico, em uma via, sem rasuras, sem alternativas, opções, emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões, em papel personalizado, devidamente datado e assinado pela empresa licitante ou seu representante legal, contendo:
 - 10.1.1 identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;
 - 10.1.2 descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações no Projeto Básico – Anexo I do edital;
 - 10.1.3 preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 10.1.4 indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.
- 10.1.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo, se for o caso, e um preço para cada material(is)/serviço(s) constante(s) do objeto desta licitação.
- 10.1.6 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 10.1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.
- 10.1.8 Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no Anexo I do presente Edital (Projeto Básico).
- 10.1.9 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 10.1.10 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- 11.1.** O julgamento das propostas será procedido pela Comissão Permanente de Licitações de conformidade com o disposto no inciso III do § 1º e § 4º do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2.** Do Critério para determinação dos índices:
- 11.2.1.** Cada proposta receberá dois índices para julgamento, quais sejam índice técnico (IT) e o índice de preços (IP).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.2.2. O Índice Técnico (IT) será determinado dividindo-se a Nota Técnica (NT), da proposta em exame, pela maior Nota Técnica obtida entre as propostas classificadas, com precisão de 02 casas decimais, desprezando-se as demais, conforme fórmula abaixo:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica da Proposta em Exame}}{\text{Maior Nota dentre as Propostas Classificadas}}$$

11.2.3. As Notas Técnicas serão calculadas com base na fórmula abaixo descrita, determinada pelo somatório dos quesitos expostos **ANEXO II** deste edital, conforme abaixo:

$$NT = Q1 + Q2 + Q3 + \dots + Q \dots$$

11.2.4. O Índice de Preços será determinado dividindo-se o menor preço proposto dentre as propostas válidas e classificadas pelo preço da proposta em exame, com precisão de 02 (duas) casas decimais, conforme abaixo:

$$IP = \frac{\text{Menor Preço dentre as Propostas Classificadas}}{\text{Preço da Proposta em Exame}}$$

11.2.5. A apuração do Índice Final será determinada aplicando-se o peso 4 (três) sobre o Índice de Preços (IP) e peso 6 (sete) sobre o Índice Técnico (IT), conforme abaixo:

$$IF = (IP \times 4) + (IT \times 6)$$

11.2.6. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior Índice Final.

11.2.7. Ocorrendo empate com relação ao Índice Final apurado, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos.

11.4. Logo após abertura dos envelopes proposta técnica e sua análise inicial, a Comissão Permanente de Licitações, fixará data para a **demonstração prática** com simulação das tarefas descritas como realizáveis pelos softwares, visando comprovar a compatibilidade entre a proposta técnica e sua efetiva operacionalidade.

11.5. Para o julgamento da Qualificação Técnica a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar parecer técnico de caráter orientativo do Departamento de Informática da Unidade Requisitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 11.6.** A empresa licitante deverá demonstrar todos os requisitos mínimos constantes no **ANEXOS I** do presente edital, sob pena de desclassificação.
- 11.7.** Para a demonstração dos softwares a licitante deverá fazê-lo em seus próprios equipamentos, no mesmo dia, horário e local que serão informados de acordo com o item **11.4** deste edital.
- 11.8.** É expressamente proibida, durante a demonstração dos softwares, a manifestação por parte dos representantes das demais licitantes, bem como o uso de equipamentos de filmagem e fotográficos, cujo descumprimento acarretará no impedimento da permanência do infrator na respectiva reunião, sendo permitida a presença de até 03 (três) expositores por licitante.
- 11.9.** Deverá ser assinalado para cada um dos quesitos do **ANEXO II** do projeto básico os termos “SIM” ou “Não” de acordo com as características do sistema proposto pela licitante

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1.** Abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação.
- 12.2.** Devolução dos envelopes Nº 02 - Proposta técnica e envelopes Nº 03 - proposta comercial das empresas licitantes inabilitadas e abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.3.** Na hipótese de alguma empresa licitante ser considerada inabilitada e decidir interpor recurso, a reunião será suspensa, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos.
- 12.4.** Após análise inicial das propostas técnicas, será procedida a demonstração dos softwares e realizar-se-á o julgamento e classificação das propostas técnicas observando-se as disposições contidas no **item 08** do presente edital.
- 12.5.** Devolução dos **ENVELOPES Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL** das empresas licitantes cuja **PROPOSTA TÉCNICA** tenha sido desclassificada e abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das empresas classificadas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.6.** Julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** e classificação final das propostas apresentadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 12.7.** No caso de empate entre duas ou mais empresas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.
- 12.8.** Adjudicação do objeto da licitação a empresa licitante vencedora do certame e a respectiva homologação.
- 12.9.** A abertura dos envelopes "Documentação" e "Propostas" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinadas pelas empresas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de julgamento das Licitações.
- 12.10.** Todos os documentos contidos nos envelopes "Documentação" e "Propostas", inclusive das empresas inabilitadas ou desclassificadas, serão rubricados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e pelas empresas licitantes presentes.
- 12.11.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes.
- 12.12.** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital.
- 12.13.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa.
- 12.14.** Não se admitirão propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 12.15.** Serão desclassificadas:
- I - As propostas com preços excessivos, assim entendidos aquelas com valores superiores ao estimado no item 10.1 deste edital e ainda os manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em questão;
- II - As propostas que não atendam às demais exigências desta licitação.
- 12.16.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer junto a Central Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, bem como aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 12.16.1.** O mesmo prazo citado neste item será o considerado para a apresentação de questionamento, por escrito, sobre quaisquer dúvidas referentes aos termos deste Edital, para que a administração possa respondê-lo antes da data de realização do certame.
- 12.17.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

instrução dos autos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.18. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitações serão dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata. A autoridade superior, no caso da Comissão Permanente de Licitações não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

12.19. Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.19.1. Será assegurado na presente licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.19.1.1. Entender-se-á por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.19.1.2. Para o efeito do disposto no presente item, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem **12.19.1.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **12.19.1.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese de não contratação nos termos do item **12.19.1.**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) somente se aplicará o disposto no item **12.19.1.** Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

f) Caso a **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** manifestar interesse em apresentar nova proposta, deverá fazer a oferta verbalmente na sessão em até 5 minutos e será concedido o prazo de 24 horas para apresentar a proposta devidamente adequada à oferta verbal, conforme disposto no subitem **12.19.1.2. "a"**.

13. DO VALOR ESTIMADO E DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 13.1.** O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de **R\$ 21.504.000,00 (Vinte e um milhões quinhentos e quatro mil reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- 13.2.** De acordo com o decreto 14457 de 2002 no artigo III, § 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 14.1.** A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro objeto da presente licitação ensejará a sua rescisão, sem prejuízos das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, além de outras previstas em lei ou regulamento.
- 14.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- 15.2.** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

- 15.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 15.3.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

15.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

15.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

- 15.9.** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.
- 15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 15.13.** As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 15.14.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.
- 15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

16.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.5 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;

17.3. Os recursos deverão ser entregues na Central Geral de Compras das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, sob pena de não conhecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 17.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 17.5.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme modelo contido no ANEXO X deste edital, será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização, sendo que o não comparecimento injustificado da Adjudicatária no prazo estipulado importa inexecução total do objeto, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, facultado à Administração convocar licitante(s) remanescente(s), na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma legal.
- 18.2.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por meio da assinatura de respectivo termo de contrato nos termos do modelo contido no ANEXO VIII deste edital.

19. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- 19.1.** O prazo para a assinatura do instrumento de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização, sendo que o não comparecimento injustificado da Adjudicatária no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, facultado à Administração convocar licitante(s) remanescente(s), na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma legal.
- 19.2.** É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 19.3.** O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada através de respectiva ordem de início de execução a ser emitida pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 19.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão a Secretaria Municipal de Educação, por servidor expressamente designado, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 19.5.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município.
- 19.6.** No caso de suspensão do serviço, se a contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 19.7.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço, somente serão conhecidos se apresentados à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência,
- 19.8.** É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados
- 19.9.** A Contratada promoverá todos os reparos, correções ou substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto contratado, em caso de vícios, defeitos ou incorreções do mesmo.
- 19.10.** A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após cumpridas todas as exigências;
- 19.11.** A contratada obrigar-se-á a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 19.12.** A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;
- 19.13.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 19.14.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;
- 19.15.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Edital;
- 19.16.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 19.17.** Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, ficando a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 19.18.** Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2o, 3o e 4o, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
- 19.19.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 19.20.** A empresa vencedora deverá observar durante a execução do objeto da presente licitação todas as exigências contidas no presente edital e seus anexos, bem como demais disposições contidas no presente edital.
- 19.21.** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.21.1.** No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 19.22.** O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 19.23.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 19.24.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 19.25.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 19.26.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 19.27.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 19.28.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.29.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.29.1** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 19.30.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**
- 19.30.1.** Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 19.30.2.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

19.30.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

19.30.2.2 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.31. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

19.32. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. As impugnações ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes, em se tratando de cidadão, e até o 2º (segundo) dia útil, em se tratando de licitante, da fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;

20.2. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão e entregues na Central Geral de Compras, das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, sob pena de não conhecimento;

20.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação da licitante na licitação até a decisão da Comissão;

20.4. A Comissão não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste Edital



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

20.5. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. O Município reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, de relevante interesse público, alterar a data da presente licitação, ou revogá-la, total ou parcialmente, sem que com isso caiba às licitantes o direito de indenização ou reclamação judicial.

21.3. Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

21.4. A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, bem como de seus Anexos.

21.5. Fica reservado ao Município resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital ou na legislação em vigor, que, de qualquer forma, se relacione com o objeto desta licitação.

21.6. As propostas vinculam as proponentes aos seus termos, condições e encargos, sendo que a proposta da licitante vencedora fará parte obrigatória do contrato a ser firmado.

21.7. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;

21.8. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço, somente serão conhecidos se apresentados à Prefeitura Municipal, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

21.9. A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

21.10. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

21.11. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

- 21.12.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Edital;
- 21.13.** Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, ficando a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 21.14.** A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial ou total a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 21.15.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 21.16.** A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Edital, e demais normas aplicáveis;
- 21.17.** O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- 21.18.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes;
- 21.19.** As situações não previstas neste edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente na forma da legislação aplicável;
- 21.20.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a licitação;
- 21.21.** A apresentação e entrega dos envelopes por parte do licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente Edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das cláusulas e condições postas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital;
- 21.22.** Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações quanto aos termos deste Edital, ou complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- 21.23.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Secretaria requisitante, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para a análise da especificação e qualidade do (s) serviço (s) executado (s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 21.24.** Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se ao **DIVISÃO DE ORÇAMENTO E COMPRAS** junto à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Santa Helena, nº22 - Niterói CEP: 27283-190, Tel: (24) 3356-7000;
- 21.25.** Quaisquer informações quanto aos termos deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, Telefone: (24) 3339-9037.
- 21.26.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação;

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Projeto Básico e seus ANEXOS;
- **ANEXO II:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO III:** Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP;
- **ANEXO IV** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- **ANEXO V:** Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menor;
- **ANEXO VI:** Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- **ANEXO VII:** Modelo de Termo de Visita Técnica
- **ANEXO VIII:** Acordo de Nível de Serviço –ANS
- **ANEXO IX:** Minuta da Ata de Registro de Preços
- **ANEXO IX:** Minuta do Contrato

Volta Redonda/RJ, 27 de fevereiro de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretaria Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

01 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de implantação de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores e gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra classe unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	96	Serviço	Esta licitação tem por objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores e gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra classe para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino, por período de 12 meses.	224.000,00	21.504.000,00

02 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

02.1 - A solução pretendida deverá gerenciar em ambiente WEB (via browser) utilizando ambiente seguro "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados), suas funcionalidades e módulos deverão possuir integração plena, com o objetivo de acesso às informações de forma rápida e segura, nas escolas relacionadas no ANEXO V. Deverá possuir também, coletores de dados para cartão/carteira escolar dos alunos, para acesso à unidade escolar, bem como controlar a presença em tempo real.

02.2 - O sistema deverá oferecer os seguintes recursos:

- a) A ferramenta deverá informar para celular do responsável via SMS, a entrada e saída do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- b) A ferramenta deverá possuir um APP com funções de comunicações de envio de mensagens pela institucional para todos os celulares cadastrados de forma individual ou coletiva.
- c) A ferramenta deverá possuir uma tela de visualização de todos os equipamentos de coleta de frequência, informando o status do mesmo online ou off-line.
- d) A ferramenta deverá enviar um alerta via email para os gestores toda vez que os equipamentos estiverem off-line.
- e) A ferramenta deverá permitir o cadastramento das unidades escolares e sua documentação legal.
- f) A ferramenta deverá permitir o cadastramento completo de alunos, pais, responsáveis e família objetivando a integração com sistema de acompanhamento de informações;
- g) A ferramenta deverá permitir o cadastro de turmas, séries, disciplinas, horários;
- h) A ferramenta deverá permitir o cadastro de professores, colaboradores e funcionários da unidade escolar inclusive estabelecendo vínculos entre funcionário e unidade escolar;
- i) A ferramenta deverá permitir geração de fórmulas para cálculo de notas, médias, exames inclusive com possibilidade de parametrização por turma e série;
- j) Deverá permitir o controle da frequência em tempo real do aluno, através de equipamentos de acesso registrando a entrada e saída dos alunos na unidade escolar, com acréscimo de envio de SMS aos responsáveis podendo ser de entrada e saída do aluno;
- k) A ferramenta deverá gerar histórico da frequência do aluno através de portal do aluno, ficando a disposição dos pais para consulta em tempo real;
- l) A ferramenta deverá disponibilizar área de acesso ao professor através de login e senha onde poderá contar com informações sobre turmas, horários, alunos, entre outras;
- m) A ferramenta deve gerar o portal do aluno/pai com informações de presença, notas, boletim escolar, agenda de reuniões;
- n) A ferramenta deve gerar painel gráfico para monitoramento de alunos contemplando frequência,
- o) A ferramenta deve emitir relatório mensal de frequência de alunos para lançamento no sistema de acompanhamento de frequência escolar do MEC;
- p) A ferramenta deve permitir a elaboração da rede social da escola possibilitando interação entre aluno e escola, com ambiente virtual para disponibilização de mural de recados, compartilhamento de tarefas, compartilhamento de trabalhos e atividades escolares, mensagens entre alunos;
- q) Arquitetura do sistema deve ter perfis de acesso por níveis hierárquicos através de login e senha;
- r) A ferramenta deverá ter um editor de vídeo online, onde possa ser capaz de criar vídeos ou animações em html de diversas resoluções baseadas ou não em templates personalizáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- s) A ferramenta devera possuir o mínimo de oito templates iniciais pré-definidas com animações e biblioteca de templates online.
- t) A ferramenta deve possuir agendamento dos conteúdos exibidos.
- u) A ferramenta deve possuir api para visualização de status dos players
- v) A ferramenta deverá ter capacidade de leitura de feeds e conversão em vídeo.
- w) A ferramenta deve ter gerenciamento multi-nível, várias pessoas podem alterar o conteúdo de exibição ou partir dele.
- x) A ferramenta deve se conectar online, efetuar a leitura e gerenciamento com equipamentos de controle de acesso facial e biométricos.
- y) A ferramenta deverá permitir o lançamento de notas online.

02.3 - O sistema conjugado com a quantidade de catracas, deverá permitir a entrada/saída dos alunos, em no máximo 15 (quinze) minutos.

- a) Deverão ser instaladas no mínimo 03 (três) catracas e um portão de fuga/acesso para cadeiras de rodas, em cada unidade educacional.

02.4 - O sistema deverá funcionar através dos principais navegadores do mercado nacional, exemplo: Chrome, Internet Explorer, Mozilla, Safari, entre outros navegadores web, sem emuladores ou softwares auxiliares. Todo sistema pretendido por esta administração deverá funcionar também em smartphones, facilitando a operação cotidiana.

02.5 - Os bancos de dados deverão ficar armazenados em estrutura de datacenter comprovadamente segura e com redundância prevenindo assim quaisquer imprevistos tecnológicos como: vírus eletrônico em rede e servidor, perda acidental de dados, imperícia na utilização de SGBD.

02.6 - O sistema deverá obrigatoriamente ser totalmente integrado com interface gráfica padronizada e única.

02.7 - O gerenciamento da ferramenta e do hardware deverá ser automático ou através de login e senha do usuário.

02.8 - O hardware caso não tenha acesso à nuvem da ferramenta por falta de comunicação ou problema de sinal, o hardware devera exibir o conteúdo já disponível em sua memória e poderá ser atualizado de forma offline; por meio de pen drive.

02.9 - A ferramenta devera está integrada com hardware que disponibilizara além do gerenciamento das mídias e conteúdos educacionais uma rede sem fio, que permitirá ao usuário se conectar na nuvem da ferramenta de acordo com políticas de navegação.

02.10 - As funcionalidades dessa rede deveram utilizar o padrão Wi-Fi ou cabo.

02.11 - A ferramenta deverá fazer em tempo real upload de vídeos institucionais que poderá ser usado no conceito de propaganda institucional, tudo a ser definido pelo gestor de conteúdo.

02.12 - Serviços Continuados Exigidos

- a) Treinamento das Equipes, treinamento de todo pessoal envolvido no projeto nas escolas participantes.
- b) Serviço de apoio e suporte presencial e ou remoto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- c) Envio de envio de SMS aos responsáveis em casos de faltas ou infrequência escolar.
- d) Transporte e armazenamento das informações em banco de dados.
- e) Serviços técnicos de instalação e manutenção dos equipamentos de controle de acesso e fornecimento semanal do Backup.
- f) Fornecimento de todos os equipamentos de biometria necessários para fazer o controle de acesso dos alunos.
- g) Deverá ser implantado um birô de impressão de carteiras estudantil em cada unidade escolar contratada, com fornecimento de material e todos os equipamentos necessário para confecção das carteiras estudantis, bem como a reposição das mesmas por perda ou extravio.

02.13 - As funcionalidades elencadas neste critério deverão ser comprovadas através de demonstração e será condição para a assinatura do respectivo instrumento legal.

03 - DA JUSTIFICATIVA

03.01 - O Sistema de Controle de Acesso empregado nas catracas, controla a entrada e a saída dos alunos e ainda fornece relatórios precisos, possibilitando dessa forma, um maior acompanhamento da frequência e falta dos alunos.

A catraca eletrônica permite um controle mais efetivo de acesso dos alunos, além de oferecer segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis que serão informados através de um aplicativo conectado ao sistema, via mensagem de celular, sobre todos os registros de frequência de seus filhos, sempre que estes entrarem ou saírem da unidade educacional.

03.02 - DA JUSTIFICATIVA DO SRP

Devido ao objeto se tratar de um objeto piloto, não temos como definir a quantidade de objetos que serão contratados, essa quantidade será definida depois de análise da funcionalidade e efetividade do sistema, o que nos permitirá então a contratação posterior para atendimento a totalidade das nossas unidades de ensino.

04 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

04.1 - A prestação de serviços deste projeto básico foi calculado após ampla pesquisa de mercado, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, cuja execução se dará através de medições mensais.

04.2. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 21.504.000,00 (Vinte e um milhões quinhentos e quatro mil reais).

04.3 - De acordo com o decreto 14457 de 2002 no artigo III, § 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



05 – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

05.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, **prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, com reajuste a cada 12 meses;**

05.2 - A implantação dos sistemas deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa dias) contados a partir da data de assinatura do contrato, consistindo na conversão de todos os dados ao novo sistema, emissão de cartão personalizado e registro biométrico, convergindo para os sistemas propostos e adaptados às particularidades do MUNICÍPIO.

05.3 - A vigência será considerada a partir do início da prestação de serviços e deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

06 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO

06.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Instalar no mínimo 3 (Três) catracas e 01 (cinco) portões de fuga/acesso para cadeirantes, em cada unidade educacional relacionada no ANEXO V deste projeto e demais equipamentos/periféricos necessários ao funcionamento do sistema.

- Todas as despesas com equipamentos/periféricos, fios, cabos, conectores e demais insumos necessários à adaptação da estrutura hoje existente nas unidades educacionais, será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a mão de obra;

- Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações de todo sistema, incluindo a atualização de ANTI-VÍRUS, será de responsabilidade da CONTRATA;

- A CONTRATADA deverá executar periodicamente, a atualização dos programas anti-vírus;

- Fornecer anualmente, cartões personalizados com TAG'S e comprometer-se a fornecer mais unidades para substituição durante o período de vigência do contrato;

- Os cartões deverão ser padronizados e personalizados com a identificação dos alunos, contendo logo oficial do Município de Volta Redonda, foto, nome do aluno, nome da unidade educacional e número de identificação.

b) Credenciar um PREPOSTO para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

c) Executar os serviços cumprindo fielmente todas as obrigações descritas neste projeto de referência;

d) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- e) Utilizar somente profissionais capacitados na execução dos serviços;
- f) Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SME, alunos e comunidade escolar, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição ;
- g) Comunicar por escrito e de forma imediata à SME, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da utilização de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- i) Empregar sem nenhum custo adicional para o Município, todo os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à ou terceiros.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- l) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- m) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as trocas de pessoal;
- n) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente;
- o) Manter todos os profissionais uniformizados e com crachá de identificação com foto recente;
- p) Retirar todos os equipamentos e realizar todas as ações necessárias a devolver o espaço utilizado nas mesma condição anterior ao início da prestação dos serviços;
- q) Disponibilizar todas informações/arquivos de dados e prestar todos os esclarecimentos ao MUNICÍPIO, no término da vigência deste contrato, principalmente no caso de contratação de um novo prestador de serviços.

06.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- b) Encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- d) Permitir acesso aos dados cadastrais dos alunos da rede municipal de ensino;
- e) Autorizar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos ambientes da unidade educacional, arquivos e dados informatizados ;
- f) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;
- g) O acompanhamento diário dos serviços será realizado pelo dirigente de cada unidade educacional, que encaminhará RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA, ao fim de cada período de execução ao DGA/SME, para elaboração da FOLHA DE MEDIÇÃO;
- f) Permitir a retirada de todos os equipamentos e a realização das ações necessárias a devolver o espaço utilizado nas mesmas condições anterior ao início da prestação dos serviços.

07 - DA FISCALIZAÇÃO

07.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pelos 02 (dois) representantes do CONTRATANTE, designados oportunamente, pela Secretário Municipal Educação.

07.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

07.3 - O MUNICÍPIO poderá recusar ou determinar a troca de qualquer funcionário que julgar necessário, comunicando oficialmente à CONTRATADA.

07.4 - No ato de assinatura do respectivo contrato, será lavrado um TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para servir de parâmetro verificador do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA deste projeto;

07.5 - As unidades educacionais/administrativas farão o acompanhamento diário e expedirão por período de execução, RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA, para a equipe de fiscalização elaborar a FOLHA DE MEDIÇÃO ;

07.5.1 - Os fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Educação farão visitas periódicas em todas as unidades educacionais ;

07.6 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

08 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

08.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

08.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

08.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser considerados para a sua fixação.

08.3 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Participarão da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente, regularmente estabelecidas no País, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Edital.

9.2. Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.

9.3 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.4 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

9.5 - Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

9.6 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

9.6.1 - No caso do não atendimento do contido no subitem 09.10, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

9.7 - Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para execução dos serviços objeto do edital mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

9.8 - As empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão realizar visita técnica nos locais dos serviços.

9.8.1 A visita faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

possam influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação;

9.9 – DA VISITA TÉCNICA

9.9.1 As empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão visitar o local de entrega deste objeto. Assim, as empresas deverão inteirar-se do local dos procedimentos para poderem efetuar a visita técnica nas dependências da CONTRATANTE. A visita técnica faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam vir apresentar nos locais de entrega do objeto contratado.

9.9.2 - A visita técnica do local de entrega dos equipamentos poderá ser realizada nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 9h00min as 16h00min, até 48 horas úteis antes da data da realização da licitação. As empresas interessadas deverão, previamente, agendar a visita para realização da vistoria técnica pelo telefone (24) 3356-7000 Ramal 02

9.9.3 - A visita técnica não será obrigatória nem tampouco será exigida com fins de habilitação, constituindo-se, pois, numa faculdade a sua realização. Contudo, as empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão se valer desta prerrogativa, caso necessitem de esclarecimentos adicionais para elaboração de suas propostas. Por conseguinte, para as empresas que usufruírem desta prerrogativa será expedido um Termo de Visita Técnica de que esta, mediante seu representante, visitou os locais onde serão entregues os equipamentos.

9.9.3.1 – A não realização da visita técnica implicará na aceitação total de todas as condições aqui prestadas, sem direito de qualquer questionamento futuro.

9.9.4 - A apresentação da proposta de preços na licitação torna evidente que as empresas tomaram conhecimento e estão em total concordância com este projetobásico e Edital, inteirando-se de todas as informações relevantes á formulação de suas propostas comerciais. Não serão admitidas alegações posteriores, por parte das empresas, acerca de quaisquer falhas, desconhecimento das condições ou omissões em suas propostas como justificativa para eximirem-se da responsabilidade de cumprir com suas obrigações.

10 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO

Os serviços serão realizados diretamente nas unidades educacionais relacionadas no ANEXO V.

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.1 – O objeto deste projeto deverá ser entregue nas unidades de ensino relacionadas no anexo V, conforme solicitação da Secretaria e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o município.

12.2 – A entrega será no prazo máximo estabelecido na cláusula 5.2, após o recebimento da nota de empenho;

12.3 – A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

12.4 - A qualidade do material deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação e, devendo ser substituída no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será procedido pela Comissão Permanente de Licitações de conformidade com o disposto no inciso III do § 1º e § 4º do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Do Critério para determinação dos índices:

12.2.1. Cada proposta receberá dois índices para julgamento, quais sejam índice técnico (IT) e o índice de preços (IP).

12.2.2. O Índice Técnico (IT) será determinado dividindo-se a Nota Técnica (NT), da proposta em exame, pela maior Nota Técnica obtida entre as propostas classificadas, com precisão de 02 casas decimais, desprezando-se as demais.

12.2.3. As Notas Técnicas serão calculadas com base na fórmula abaixo descrita, determinada pelo somatório dos quesitos expostos ANEXO II deste projeto básico, conforme abaixo:

$$NT = Q1 + Q2 + Q3 + \dots + Q \dots$$

12.2.4. O Índice de Preços será determinado dividindo-se o menor preço proposto dentre as propostas válidas e classificadas pelo preço da proposta em exame, com precisão de 02 (duas) casas decimais, conforme abaixo:

$$IP = \frac{\text{Menor Preço dentre as Propostas Classificadas}}{\text{Preço da Proposta em Exame}}$$

12.2.5. A apuração do Índice Final será determinada aplicando-se o peso 4 (três) sobre o Índice de Preços (IP) e peso 6 (sete) sobre o Índice Técnico (IT), conforme abaixo:

$$IF = (IP \times 4) + (IT \times 6)$$

12.2.6. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior Índice Final.

12.2.7. Ocorrendo empate com relação ao Índice Final apurado, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.3. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos.

12.4 Logo após abertura dos envelopes proposta técnica e sua análise inicial, a Comissão Permanente de Licitações, fixará data para a demonstração prática com simulação das tarefas descritas como realizáveis pelos softwares, visando comprovar a compatibilidade entre a proposta técnica e sua efetiva operacionalidade.

12.5. Para o julgamento da Qualificação Técnica a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar parecer técnico de caráter orientativo do Departamento de Informática da Unidade Requisitante.

12.6. A empresa licitante deverá demonstrar todos os requisitos mínimos constantes nos ANEXOS I e II do presente projeto básico, sob pena de desclassificação.

12.7. Para a demonstração dos softwares a licitante deverá fazê-lo em seus próprios equipamentos, no mesmo dia, horário e local que serão informados de acordo com o item 12.4 deste projeto básico.

12.8. É expressamente proibida, durante a demonstração dos softwares, a manifestação por parte dos representantes das demais licitantes, bem como o uso de equipamentos de filmagem e fotográficos, cujo descumprimento acarretará no impedimento da permanência do infrator na respectiva reunião, sendo permitida a presença de até 03 (três) expositores por licitante.

12.9. Deverá ser assinalado para cada um dos quesitos do ANEXO II deste projeto básico os termos “SIM” ou “Não” de acordo com as características do sistema proposto pela licitante.

13 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 – Vencerá a licitante que apresentar o maior IF (índice final), e o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

14 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

15 – ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

- 15.1 - Anexo I - Especificação Técnica
- 15.2 - Anexo II - Formulário de proposta técnica
- 15.3 - Anexo III - Proposta Comercial
- 15.4 - Anexo IV - Cronograma físico-financeiro
- 15.5 - Anexo V - Identificação das unidades educacionais

Volta Redonda, 21 de novembro de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretaria Municipal Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - SERVIÇOS INICIAIS

A solução pretendida deverá gerenciar em ambiente web (via browser) todas as escolas pertencentes a rede municipal de ensino.

Tal sistema deverá controlar online a frequência dos alunos, documentos dos alunos referente a frequência, notas, gerando gráficos de aproveitamento do aluno.

A solução deverá permitir o gerenciamento dos conteúdos de mídia. Ter a capacidade de criar vídeos ou animações em html de diversas resoluções baseadas ou não em templates personalizáveis iniciais pré-definidas com animações, biblioteca de templates online para gerar conteúdos de comunicação institucional aos respectivos responsáveis.

Tratar arquivos gerados por coletores e equipamentos de forma automática e enviar uma mensagem para o celular do responsável do aluno de forma automática, informando a entrada do aluno na unidade escolar em tempo real. A solução deverá ainda disponibilizar em ambiente virtual integrado totalmente online essas informações bem como um ambiente de formato de rede social, onde possa ser divulgado todas as informações referente a projetos acadêmicos bem como social das instituições de ensino, divididos por unidades escolares e gerenciados através de login, senha e permissão de uso, conforme níveis de usuários previamente definidos.

- O sistema deve possuir as seguintes características técnicas:

2 - CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS:

Os dados PRÉ- EXISTENTES deverão ser convertidos para a nova estrutura proposta dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

3 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS:

Deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias, já com os bancos de dados contendo os dados convertidos e os sistemas propostos adaptados às particularidades da secretaria municipal de educação.

4 - TREINAMENTO DE EQUIPE OPERACIONAL:

Paralelo à implantação dos sistemas, será realizado o treinamento de toda equipe operacional, sendo realizado por etapas e em módulos de acordo com cada setor da secretaria de educação.

5 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

O sistema e TODOS os seus módulos deverão operar em ambiente WEB, utilizando ambiente seguro "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

trafegados), suas funcionalidades e módulos deverão possuir integração plena, com o objetivo de acesso às informações de forma rápida e segura.

O sistema deverá funcionar através dos principais navegadores do mercado nacional, exemplo: Chrome, Internet Explorer, Mozilla, Safari, entre outros navegadores web, sem emuladores ou softwares auxiliares.

Todo sistema pretendido por esta administração deverá funcionar também em smartphones, facilitando a operação cotidiana.

Os bancos deverão ficar armazenados em estrutura de datacenter comprovadamente segura e com redundância prevenindo assim quaisquer imprevistos tecnológicos como: vírus eletrônico em rede e servidor, perda acidental de dados, imperícia na utilização de SGBD.

O sistema deverá obrigatoriamente ser totalmente integrado com interface gráfica padronizada e única.

A ferramenta deve ter objetivo de compartilhamento de mídia digital, utilizando o conceito de nuvem em seus servidores.

A ferramenta deverá efetuar compartilhamento de mídia, determinar campanhas de vigência e fazer upload de vídeos os mesmo devem ser exibidos para usuários.

A ferramenta devere compartilhar a mídia através de diversos dispositivos fixos e moveis.

A ferramenta deverá ter comunicação com hardware, para compartilhamento.

Esse hardware deverá ter a opção de acesso a internet e deverá se conectar via ferramenta a nuvem para fazer atualização dos vídeos disponíveis.

O gerenciamento da ferramenta e do hardware deverá ser automático ou através de login e senha do usuário.

O hardware caso não tenha acesso à nuvem da ferramenta por falta de comunicação ou problema de sinal, o hardware devere exibir o conteúdo já disponível em sua memória e poderá ser atualizado de forma offline; por meio de pen drive.

A ferramenta devere gerenciar o ambiente para usuários poderem tanto assistir a mídia, quando realizar atualização de novos vídeos.

A ferramenta deverá utilizar atualização de conteúdo dinâmico com usuário através de aplicativo próprio.

A ferramenta devere está integrada com hardware que disponibilizara além do gerenciamento das mídias e conteúdos educacionais uma rede sem fio, que permitirá ao usuário se conectar na nuvem da ferramenta de acordo com políticas de navegação.

As funcionalidades dessa rede deveram utilizar o padrão Wi-Fi ou cabo.

A ferramenta deverá fazer em tempo real upload de vídeos institucionais que poderá ser usado no conceito de propaganda institucional, tudo a ser definido pelo gestor de conteúdo.

6 - FUNCIONABILIDADES MINIMAS EXIGIDAS.

A ferramenta devere além de gerenciar os conteúdos de mídia.

A ferramenta deverá informar para celular do responsável via SMS, a entrada do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A ferramenta devera possuir um APP com funções de comunicações de envio de mensagens pela institucional para todos os celulares cadastrados de formal individual ou coletiva.

A ferramenta deverá possuir uma tela de visualização de todos os equipamentos de coleta de frequência, informando o status do mesmo online ou off-line.

A ferramenta deverá enviar um alerta via email para os gestores toda vez que os equipamentos estiverem off-line.

A ferramenta deverá permitir o cadastramento das unidades escolares e sua documentação legal.

A ferramenta deverá permitir o cadastramento completo de alunos, pais, responsáveis e família objetivando a integração com sistema de acompanhamento de informações;

A ferramenta deverá permitir o cadastro de turmas, séries, disciplinas, horários;

A ferramenta deverá permitir o cadastro de professores, colaboradores e funcionários da unidade escolar inclusive estabelecendo vínculos entre funcionário e unidade escolar;

A ferramenta deverá permitir geração de fórmulas para cálculo de notas, médias, exames inclusive com possibilidade de parametrização por turma e série;

Deverá permitir o controle da frequência em tempo real do aluno, através de equipamentos de acesso registrando a entrada e saída dos alunos na unidade escolar, com acréscimo de envio de SMS aos responsáveis podendo ser de entrada e saída do aluno;

A ferramenta devera gerar histórico da frequência do aluno através de portal do aluno, ficando a disposição dos pais para consulta em tempo real;

A ferramenta devera disponibilizar área de acesso ao professor através de login e senha onde poderá contar com informações sobre turmas, horários, alunos, entre outras;

A ferramenta deve gerar o portal do aluno/pai com informações de presença, notas, boletim escolar, agenda de reuniões;

A ferramenta deve gerar painel gráfico para monitoramento de alunos contemplando frequência,

A ferramenta deve emitir relatório mensal de frequência de alunos para lançamento no sistema de acompanhamento de frequência escolar do MEC;

A ferramenta deve permitir a elaboração da rede social da escola possibilitando interação entre aluno e escola, com ambiente virtual para disponibilização de mural de recados, compartilhamento de tarefas, compartilhamento de trabalhos e atividades escolares, mensagens entre alunos;

Arquitetura do sistema deve ter perfis de acesso por níveis hierárquicos através de login e senha;

A ferramenta deverá ter um editor de vídeo online, onde possa ser capaz de criar vídeos ou animações em html de diversas resoluções baseadas ou não em templates personalizáveis.

A ferramenta devera possuir o mínimo de oito templates iniciais pré-definidas com animações e biblioteca de templates online.

A ferramenta deve possuir agendamento dos conteúdos exibidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A ferramenta deve possuir api para visualização de status dos players

A ferramenta deverá ter capacidade de leitura de feeds e conversão em vídeo.

A ferramenta deve ter gerenciamento multi-nível, várias pessoas podem alterar o conteúdo de exibição ou partir dele.

A ferramenta deve se conectar online, efetuar a leitura e gerenciamento com equipamentos de controle de acesso facial e biométricos.

A ferramenta deverá permitir o lançamento de notas online.

7 - SERVIÇOS CONTINUADOS

Treinamento das Equipes, treinamento de todo pessoal envolvido no projeto nas escolas participantes.

Serviço de apoio e suporte presencial e ou remoto.

Envio de envio de SMS aos responsáveis em casos de faltas ou infrequência escolar.

Transporte e armazenamento das informações em banco de dados.

Serviços técnicos de instalação e manutenção dos equipamentos de controle de acesso e fornecimento semanal do Backup.

Fornecimento de todos os equipamentos de biometria necessários para fazer o controle de acesso dos alunos.

Deverá ser implantado um birô de impressão de carteiras estudantil em cada unidade escolar contratada, com fornecimento de material e todos os equipamentos necessário para confecção das carteiras estudantis, bem como a reposição das mesmas por perda ou extravio.



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

Pontuação Máxima Permitida:

Quesito técnico	Item		Pontos
01	A ferramenta deve ter gerenciamento multi-nível, várias pessoas podem alterar o conteúdo de exibição ou a partir dele.	SIM	10
		NÃO	5
02	A ferramenta deverá ter capacidade de leitura de feeds e conversão em vídeo.	SIM	10
		NÃO	5
03	A ferramenta deve possuir agendamento dos conteúdos exibidos.	SIM	10
		NÃO	5
04	A ferramenta deverá ter um editor de vídeo online, onde possa ser capaz de criar vídeos ou animações em html de diversas resoluções baseadas ou não em templates personalizáveis.	SIM	10
		NÃO	5
05	A ferramenta deverá permitir a parametrização das medias para cálculo das notas conforme cada instituição de ensino e o lançamento online.	SIM	10
		NÃO	5
06	Deverá permitir o controle da frequência em tempo real do aluno, através de equipamentos de acesso registrando a entrada e saída dos alunos na unidade escolar, com acréscimo de envio de SMS aos responsáveis podendo ser de entrada e saída do aluno.	SIM	10
		NÃO	5
07	A ferramenta deve gerar o portal do aluno/pai com informações de presença, notas, boletim escolar, agenda de reuniões;	SIM	10
		NÃO	5
08	A ferramenta deverá possuir uma tela de visualização de todos os equipamentos de coleta de frequência, informando o status do mesmo online ou off-line.	SIM	10
		NÃO	5
09	A ferramenta deve permitir a elaboração da rede social da escola possibilitando interação entre aluno e escola, com ambiente virtual para disponibilização de mural de recados, compartilhamento de tarefas, compartilhamento de trabalhos e atividades escolares, mensagens	SIM	10
		NÃO	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

	entre alunos;		
10	A ferramenta deverá permitir o cadastramento completo de alunos, pais, responsáveis objetivando a integração com sistema de acompanhamento de informações;	SIM	10
		NÃO	5

TOTAL DE PONTOS = 100 PONTOS

LOCAL e DATA

Nome, Assinatura e carimbo da empresa



Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

PROPOSTA COMERCIAL

Ref: **Concorrência Pública nº** __/____.

Razão Social:

Endereço:

CNPJ (MF):

Inscrição Estadual/Municipal:

Segue proposta de preços para execução do objeto da licitação acima mencionada:

DESCRITIVO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores, gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino, conforme projeto básico, por um período de 12 meses.		
VALOR GLOBAL (12 MESES)	- R\$	(

Telefone/Fax: _____

Representante Legal: _____ Cargo: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no respectivo edital e anexos.

- Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

LOCAL e DATA

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ref: Concorrência Pública nº 002/2018.

PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
do 1º ao 12º mês	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores, gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino, conforme projeto básico, por um período de 12 meses.	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

Nº	UNIDADES EDUCACIONAIS	ENDEREÇOS	TELEFONES
1	E.M. ESP. DR. HILTON ROCHA - (DV)	RUA MIGUEL CERVANTES, nº 210 – SÃO JOÃO BATISTA	3341-1185
2	E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA - (DM)	RUA 545, nº 27 – JARDIM PARAÍBA	3341-1520
3	SITIO ESCOLA MUNICIPAL ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO DO AUTISTA THEREZA AGUIAR CHICARINO DE CARVALHO	AV.FRANCIS. CHRISÓSTOMOS TORRES, nº 06 – SÃO LUIS	3341-1261
4	C.M. ACALANTO	RUA “06”, nº 83 – AÇUDE II	3341-5751
5	C.M. AMOR PERFEITO	RUA Guarnair Horst, n.º176 - VILA AMERICANA	3339-1025
6	C.M. AYRTON SENNA	RUA JOSÉ MÁRCIO POLICARPO, nº52 – VILA STA CECÍLIA	3342-4781
7	C.M. ELZA BERTAZZO DE A. E LIMA	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO	3342-5327
8	C.M. GOTINHAS DE AMOR	RUA FRANCISCO EVANGELISTA DELGADO, nº 976 – SÃO LUCAS	3339-4257
9	C.M. HERBERT DE SOUZA	RUA CENTRAL nº, 81 BELO HORIZONTE	3338-6866
10	C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC	3339-9115
11	C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO	3339-2285
12	C.M. MARIA CLARA MACHADO	RUA HENRIQUE VALADARES, nº 600 - RETIRO	3343-5028
13	C.M. NORBERTO REDUZINO DE SÁ	AV. NOVA BRASÍLIA, nº135 - V.BRASILIA	3338-8453
14	C.M. NOSSO ESPAÇO	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, nº 25 -	3343-5019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

		VOLTA GRANDE III	
15	C.M. RAIOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS	3342-6300
16	C. M. TEMPO DE CRIANÇA	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO	3343-5023
17	C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, Nº 331 –ÁGUA LIMPA	3343-8097
18	C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO	3338-8514
19	C.M.E.I. ARACY CARVALHO DI BIASE	AV. VEREADOR ACÁCIO DA ROCHA, S/Nº AÇUDE	3339-9714
20	C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA	3337-8277
21	C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº5910 - SIDERLANDIA	3338-3812
22	C.M.E.I. BEM-ME-QUER	RUA PORTO ALEGRE, nº33– SANTO AGOSTINHO	3341-1054
23	C.M.E.I. CIRANDINHA	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASILIA	3339-2053
24	C.M.E.I. CORA CORALINA	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE	3345-7338
25	C.M.E.I. ELZA COSTA FIGUEREDO	RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, nº280 – SÃO GERALDO	3320-5174
26	C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA SETE, nº 121 – ROMA II	3320-6128
27	C.M.E.I. MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA 1039 – A – nº 172 – VOLTA GRANDE	3341-7220
28	C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	AV. NOSSA SRª DO AMPARO, nº 5115 – SANTA RITA DO ZARUR	3347-7235



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

29	C.M.E.I. MUNDO COLORIDO GERALDA PEREIRA LOPES	RUA DEODORO DA FONSECA, nº 23 - DOM BOSCO	3339-9229
30	C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES CARDOSO	RUA 1, nº 485 VILA RICA/TRÊS POÇOS	3343-7148
31	C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO	3342-4186
32	C.M.E.I PROF. MÁRIO DE JESUS PALHETA NUNES	TRAVESSA DAS PALMEIRAS , Nº 154 - VERDE VALE	3338-6636
33	C.M.E.I. PROFª MARIANA APARECIDA VIEIRA BRESSAN	AV. DOS EX-COMBATENTES, nº 690 - SANTA CRUZ	3338-1668
			3345-5760
34	C.M.E.I. PROFª MARLENE M. DE CASTRO	AV. INTEGRAÇÃO, nº 167 – ATERRADO	3342-2873
35	C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO	3345-5424
36	C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE DE FARIA	RUA PREFEITO FARIA LIMA, nº 87 – EUCALIPTAL	3342-5740
37	C.M.E.I. VERA LÚCIA SILVEIRA BRAGA	RUA 1023-A , S/Nº - VOLTA GRANDE III	3343-5109
38	C.M.E.I. ZILDA ARNS	AV. N. SRª DA CONCEIÇÃO nº 201 - CONFORTO	3337-8192
39	E.M. AMARAL PEIXOTO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA S/Nº - RETIRO	3339-2051
40	E.M. AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES- nº 20 - RETIRO	3339-8360
41	E.M. BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA	3337-8383
			3349-1982
42	E.M. CARLOS SARKIS	RUA B, s/nº - COQUEIROS	3337-4950



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

43	E.M. DAMIÃO MEDEIROS	RUA VER. JOÃO ALVARENGA,nº 181 – PONTE ALTA	3337-8481
44	E.M. DOM WALDIR CALHEIROS DE NAVES	RUA BAOBA, S/Nº - ROMA I	3320-6122
			3320-6448
45	E.M. ENGº SÉRGIO DE A. ROCHA	RUA “C” nº, 686 – CANDELÁRIA	3337-9723
46	E.M. FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASÍLIA	3339-9148
			3338-6509
47	E.M. GOIÁS	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 8501 – TRÊS POÇOS	3343-8555
48	E.M. GRACIEMA COURA	RUA ERICA BERBERT, nº 168 – VILA RICA (TRÊS POÇOS)	3342-6400
49	E.M. JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 – SANTO AGOSTINHO	3338-2695
50	E.M. JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 – BELMONTE	3345-7106
51	E.M. JOÃO HAASIS	RUA BALTAZAR DE SOUZA, 580 - EUCALIPTAL	3350-8739
52	E.M. JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, 140 – SIDERLÂNDIA	3337-1838
53	E.M. JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA	3339-9106
54	E.M. JOSÉ FONTES TORRES	RUA EDGAR NOGUEIRA, nº 440 – SÃO LUIZ	3338-9039
55	E.M. LIONS CLUB	RUA PONCIANO GUIMARÃES, 12 – NOVA PRIMAVERA	3339-2095
56	E.M. MAESTRO FRANKLIN C. JÚNIOR	RUA CAMPOS SALES, nº 132 - DOM BOSCO	3345-5386



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

57	E.M. MARIA CARRARO	ALAMEDA 28, 155 – MARIANA TORRES	3339-9744
58	E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054,Nº 240 - VOLTA GRANDE I	3338-4056
59	E.M. MARIO VILLANI	RUA JOSE NICOLAU. SOBRINHO, 180 – AÇUDE II	3341-5864
60	E.M. MATO GROSSO	AV. JARAGUÁ, 100 – JAR. CIDADE DO AÇO - RETIRO	3339-8385
61	E.M. MIGUEL COUTO FILHO	RUA MARTINS FONTES, 62 – JAR. NORMÂNDIA	3320-5200
			3348-9003
62	E.M. OCTACÍLIA DA SILVA STOCKLER MENDONÇA	RUA DA PEDREIRA, 1421 - VILA BRASÍLIA	3339-9147
63	E.M. OTHON REIS FERNANDES	RUA N. S. DAS GRAÇAS, 170 – VERDE VALE	3339-9739
64	E.M. PALMARES	RUA ESPERANÇA,nº 331 – PE. JOSIMO TAVARES	3347-7764
65	E.M. PARÁ	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº105 –RETIRO	3339-9092
66	E.M. PARAÍBA	RUA MARIO FILHO, nº 115 – VILA MURY	3337-6780
67	E.M. PERNAMBUCO	ESTRADA UNIÃO, nº 61 – RETIRO	3341-2621
68	E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO	3350-8728
69	E.M. PROF. LUIZ CANTANHEDE C. ALMEIDA	RUA SEBASTIÃO BENTO PEREIRA, nº62 – BRASILÂNDIA	3341-7799
			3341-7643
70	E.M. PROF. LUND F. VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº130 - SANTA CRUZ	3345-5800



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

71	E.M. PROF. PAULO FREIRE	VIA "B-13", nº 79 – SÃO SEBASTIÃO	3339-2054
72	E.M. PROF. WALDYR AMARAL BEDÊ	RUA LAMBARI, 48 – STA RITA DO ZARUR	3339-9684
73	E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A-S/Nº - C. H VILA RICA	3342-6370
74	E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 197 - CONFORTO	3342-6326
75	E.M. PROFª. JURACY V. A. GAMA	RUA RIO AMAZONAS, n º100 – ÁGUA LIMPA	3320-5176
76	E.M. RORAIMA	RUA UM, Nº 120 - STA RITA DE CÁSSIA	3341-5906
77	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 – RETIRO	3337-4972
78	E.M. SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE	3345-5436
79	E.M. MATO GROSSO DO SUL	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 – CAIEIRA	3341-7728
80	E.M. NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº – ROMA II	3320-6124
81	E.M. PAULO VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I	3338-8925
			3341-5656
82	E.M. DR. JIULIO CARUSO	RUA "230", nº 90 – CONFORTO	3342-6234
83	E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA REV. ISRAEL VIEIRA FERREIRA, nº140 - RETIRO	3342-2919
84	E.M. ESPÍRITO SANTO	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 SANT. AGOSTINHO	3339-9620



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

85	E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81-SÃO LUIZ	3339-4656
86	E.M. PROFª. Mª ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JAR.TIRADENTES	3339-4259
87	E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS	3342-7525
88	E.M. RUBENS MACHADO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 491 – VERDE VALE	3338-4671
89	E.M. TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO	3339-3249
			3320-5057
90	E.M. WALMIR DE F. MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA ZARUR	3339-2082
91	E.M. WANDIR DE CARVALHO	AV. KENNEDY S/Nº - SIDERLÂNDIA	3338-9513
92	COLÉGIO GETÚLIO VARGAS	RUA 154, Nº 783 - LARANJAL	3350-7557
			3350-7562
93	COLÉGIO JOÃO XXIII	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, Nº 1023 - RETIRO	3337-1307
			3345-6419
94	COLÉGIO JOSÉ BOTELHO DE ATHAYDE	RUA DR. GUANAYR HORST, 1186 – VILA AMERICANA	3339-4230
			3339-4231
95	COLÉGIO PROFª. DELCE HORTA	RUA LUIZ ALVES PEREIRA, Nº 76 - ATERRADO	3339-2282
			3339-2281
96	COLÉGIO PROFª. THEMIS DE ALMEIDA VIEIRA	RUA OSWALDO ARANHA, 295-A – CONFORTO	3350-7548



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Concorrência Pública nº 002/2018**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Concorrência Pública nº 002/2018**

Prezados Senhores:

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MEI/ME/EPP, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos na LC 123/2006, em particular no artigo 3.**
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI ou ME ou EPP;**
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP.**

Estando apto a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Concorrência Pública nº 002/2018**

DECLARAÇÃO

(Razão social) _____, com sede na
(endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da carteira de identidade nº
_____ e CPF nº _____, declarar que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Concorrência Pública**
nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de
contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos
impeditivos de sua habilitação.

(data)

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Concorrência Pública nº 002/2018**

DECLARAÇÃO

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declarar para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação 1: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação 2: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: **Concorrência Pública nº 002/2018 – PMVR/RJ**

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para os fins do disposto no item (completar) do Edital em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Concorrência Pública, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Concorrência Pública não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Concorrência Pública, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência Pública não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência Pública não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(data)

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Mome _____ da _____ Empresa:

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RGdo Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local Vistoriado: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do servidor da PMVR



ANEXO VIII

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA ou para a qualidade do serviço.

DOS PROCEDIMENTOS

A direção da unidade educacional fará o acompanhamento diário das atividades relacionadas no item 02 - ESTRATÉGIAS E MÉTODOS DE SUPRIMENTO do Projeto Básico e encaminhará à fiscalização, o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO V, ao término de cada período de execução;

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços atuando em conjunto com cada unidade educacional e dando ciência ao preposto indicado pela CONTRATADA;

Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto a existência de irregularidade na execução do contrato, deverá ser obrigatoriamente por escrito, independente das circunstâncias ou gravidade do fato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Dependendo da irregularidade será lavrado pelo Fiscal do Contrato um termo de notificação, relatando a detalhadamente a ocorrência e seu grau de pontuação; O termo de notificação será emitido em duas vias, sendo que em uma delas será registrada a ciência da CONTRATADA e ficará sob a guarda do fiscal para servir de instrumento de avaliação no final do período de execução;

A CONTRATADA terá direito ao contraditório e deverá se manifestar oficialmente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do termo de notificação;

Em até cinco dias úteis, após o último dia útil do período vencido, o Fiscal do Contrato comunicará por escrito ao preposto da CONTRATADA, o resultado da avaliação da prestação de serviço;

A CONTRATADA que terá direito ao contraditório, manifestando-se em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do resultado da avaliação;

Esgotada a fase do contraditório, a CONTRATADA, emitirá a próxima fatura mensal, com os descontos relativos a este acordo, se este for o caso.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a próxima fatura quinzenal, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas quinzenais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Ausência do Coordenador do Contrato; b) Falta de capacitação de novos profissionais da SME; c) Falta da visita técnica mensal; d) Falta de manutenção do sistema e dos equipamentos/periféricos; e) Irregularidade no fornecimento de cartões dos alunos; f) Deficiência/ineficiência no programa de capacitação/atualização dos profissionais; g) Deficiência/Ineficiência na visita técnica ou no suporte técnico diário; h) Inassiduidade/impontualidade dos técnicos ou profissionais da CONTRATADA; i) Falta de identificação dos profissionais da contratada j) Não cumprimento de obrigações trabalhistas com os profissionais envolvidos na prestação de serviço.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) Funcionamento irregular das catracas; b) Pane no sistema com travamento do programa, dificuldade/impossibilidade de acesso para manutenção, inserção de dados, emissão de relatórios e envio de SMS; c) Falta do suporte técnico diário e presencial; d) Demora no atendimento às convocações da SME; e) Atraso injustificado na execução de alguma ação solicitada pelo MUNICÍPIO que possa ocasionar interrupção da prestação de serviço;	02 pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal



Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/201__
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018 - PROCESSO 16.361/2017

No dia ____ de _____ do ano de 20 ____, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resultantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2018**, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 0XX/201__**, para Prestação de serviços de implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores e gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra classe para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto Municipal nº 14.457/2017, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I** – Projeto Básico do Edital. As especificações constantes do Processo n.º **16.361/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de serviço e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **Prestação de serviços de implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores e gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra classe para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino**, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Projeto Básico – anexo I, com estrita observância do Edital de Concorrência Pública Nº **002/2018** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **16.361/2017/SME** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados.

2.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a)** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência de: ____/____/20__ a ____/____/20__.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome da Agencia Bancária: _____

Banco nº _____ Agencia n.º _____ Conta Corrente: _____

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.1 A inexecução dos objetos licitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

6.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

6.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 6.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

6.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

6.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 6.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

6.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 6.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

6.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 6.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

6.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 6.1, e no item 6.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

6.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

6.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 6.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.

6.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

6.13 As penalidades previstas no item 6.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

6.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

6.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

6.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 6.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

9.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9.3 O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.7 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93

12.3 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

12.4 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**.

12.6 Esta Ata de Registro de Preços e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**.

12.7 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

ORGÃOS PARTICIPANTES

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018.

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a _____, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do **Processo nº 16.361/2017/SME**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de implantação de Solução de veículo interno que permita alcançar em tempo real, responsáveis, alunos, professores e gestores, controlando a permanência escolar bem como as atividades de classe e extra classe para as 96 unidades escolares da rede Municipal de Ensino**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período aproximado de **12 (doze) meses**, com estrita observância do Edital Concorrência Pública Nº **002/2018** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **16.361/2017/SME** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente os **QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº 16361/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

A vigência será considerada a partir do início da prestação de serviços e deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da ordem de pagamento;

Encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Permitir acesso aos dados cadastrais dos alunos da rede municipal de ensino;

Autorizar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos ambientes da unidade educacional, arquivos e dados informatizados ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

Permitir a retirada de todos os equipamentos e a realização das ações necessárias a devolver o espaço utilizado nas mesmas condições anterior ao início da prestação dos serviços.

Emitir as ordens de serviços;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o serviço executado seu horários horário e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

Exercer todas as demais ações pertinentes a execução desta prestação de serviços

O acompanhamento diário dos serviços será realizado pelo dirigente de cada unidade educacional, que encaminhará RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA, ao fim de cada período de execução ao DGA/SME, para elaboração da FOLHA DE MEDIÇÃO;

DA CONTRATADA:

a) Instalar no mínimo 3 (Três) catracas e 01 (cinco) portões de fuga/ acesso para cadeirantes, em cada unidade educacional relacionada no ANEXO VIII deste termo e demais equipamentos/periféricos necessários ao funcionamento do sistema.

- Todas as despesas com equipamentos/periféricos, fios, cabos, conectores e demais insumos necessários à adaptação da estrutura hoje existente nas unidades educacionais, será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a mão de obra;

- Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações de todo sistema, incluindo a atualização de ANTI-VÍRUS, será de responsabilidade da CONTRATA;

- A CONTRATADA deverá executar periodicamente, a atualização dos programas anti-vírus;

- Fornecer anualmente, cartões personalizados com TAG'S e comprometer-se a fornecer mais unidades para substituição durante o período de vigência do contrato;

- Os cartões deverão ser padronizados e personalizados com a identificação dos alunos, contendo logo oficial do Município de Volta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Redonda, foto, nome do aluno, nome da unidade educacional e número de identificação

- b) Credenciar um SUPERVISOR para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- c) Executar os serviços cumprindo fielmente todas as obrigações descritas no projeto básico;
- d) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;
- e) Utilizar somente profissionais capacitados na execução dos serviços;
- f) Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SME, alunos e comunidade escolar, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição ;
- g) Comunicar por escrito e de forma imediata à SME, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da utilização de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- i) Empregar sem nenhum custo adicional para o Município, todo os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à ou terceiros.
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- l) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

- m) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as trocas de pessoal;
- n) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente;
- o) Manter todos os profissionais uniformizados e com crachá de identificação com foto recente;
- p) Retirar todos os equipamentos e realizar todas as ações necessárias a devolver o espaço utilizado nas mesma condição anterior ao início da prestação dos serviços;
- q) Disponibilizar todas informações/arquivos de dados e prestar todos os esclarecimentos ao MUNICÍPIO, no término da vigência deste contrato, principalmente no caso de contratação de um novo prestador de serviços.

manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO::

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____ (_____).

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ no elemento de trabalho nº _____ - NE _____, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: ____ CGC

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

b.1) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.1) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da presente Concorrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes da presente Concorrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 16361/2017

CP nº 002/2018

Folha: _____ CGC

- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

